

Processo: 1066880
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., às fls. 1/12, instruída com os documentos de fls. 13/250, em face do Pregão Eletrônico n. 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, tendo como objeto o “fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais: Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a presos e servidores públicos a serviço nas Unidades [...]”.

Em síntese, a denunciante alegou que a empresa vencedora do certame teria realizado os 124 (cento e vinte e quatro) lances da licitação em tempo “randômico”, cobrindo todas as ofertas dos demais participantes em milésimos de segundo. Ponderou que tal fato seria humanamente impossível e, para fundamentar sua alegação, anexou à denúncia um laudo técnico, no qual foi apontado que os intervalos temporais ora questionados seriam característicos da utilização de programas de “robôs”. Assim, argumentou que a realização de lances pelo uso de *software* seria ilegal e teria frustrado o caráter competitivo do pregão eletrônico. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi protocolizada em 28/5/2019, terça-feira, recebida pela Presidência no dia seguinte, à fl. 255, e deu entrada no meu gabinete às 15h23min do dia 30/5/2019. Registro, ademais, que a sessão do pregão estava prevista para ocorrer no dia 9/5/2019.

Em pesquisa ao portal eletrônico de compras do Estado de Minas Gerais¹, verifiquei que a situação do Pregão Eletrônico n. 46/2019 consta como “sessão iniciada”, sem informações complementares sobre a homologação do certame ou mesmo sobre a assinatura do respectivo contrato.

¹ < <https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/consultaPregoes.html#> > Acesso em 30/5/2019.

Nesse diapasão, considerando as possíveis particularidades do caso concreto, especialmente diante do fato de que a atuação deste Tribunal demanda regime diferenciado, no qual é vedada a suspensão imediata de execução contratual, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecida a oitiva dos gestores sobre o estágio em que se encontra o procedimento licitatório.

Diante do exposto, com fulcro no disposto nos art. 140, § 2º, e 306, II, ambos do RITCEMG, determino a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, na forma prevista no art. 166, § 1º, VI, do mesmo diploma regimental, do Secretário de Estado de Administração Prisional e do Secretário Adjunto, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópias dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, caso queiram, apresentem justificativas e documentos acerca das alegações da denunciante.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fls. 1/12, e cientifique-lhes, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)